



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023084/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**  
**Processo LC n.º 082 – Homologado em 16/06/2023**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KHAOANA CAROLINE SCHIMITT RIBEIRO** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: KHAOANA CAROLINE SCHIMITT RIBEIRO 10660234920**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 46.766.976/0001-70, estabelecida na Rua Cisne Branco, nº 1732, Bairro Floresta, Município de Cascavel - PR CEP: 85.814-600. Telefone para contato: (45) 9 9902-1657, e-mail: [impactok@outlook.com.br](mailto:impactok@outlook.com.br), Neste ato representada por sua representante legal, Sra. Khaoana Caroline Schmitt Ribeiro Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 13.364.430-0 e do CPF/MF nº 106.602.349-20, residente e domiciliada na Rua Cisne Branco, nº 1732, Bairro Floresta, Município de Cascavel - PR CEP: 85.814-600, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para alocação de profissionais capacitados para atender as oficinas desenvolvidas no Centro Cultural, sendo as aulas de dança (jazz, street dance, dança do ventre e ritmos variados) para crianças, jovens e adultos, regência dos corais juvenil e adulto, regência coral da 3ª idade, regência da fanfarra municipal e aulas de dança com grupos e portadores de necessidades especiais, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	12	ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE REGÊNCIA JUNTO AO CORAL JUVENIL, DESENVOLVER NO MÍNIMO 07 (SETE) ENSAIOS MENSAIS, CADA ENSAIO COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS , TOTALIZANDO 14 (QUATORZE) HORAS MENSAIS; E PROFISSIONAL PARA O ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE REGÊNCIA JUNTO AO CORAL ADULTO, DESENVOLVER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ENSAIOS MENSAIS, CADA ENSAIO DE NO MÍNIMO DE 02 (DUAS)	3.018,00	36.216,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				HORAS, TOTALIZANDO 08 (OITO) HORAS MENSAIS.		
6	1	12	ME	PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHAR REGÊNCIA COM O CORAL DA TERCEIRA IDADE. DESENVOLVER NO MÍNIMO 2 (DOIS) ENSAIOS SEMANAIS COM O GRUPO, CADA ENSAIO COM NO MÍNIMO DUAS HORAS DE DURAÇÃO, TOTALIZANDO ASSIM NO MÍNIMO 08(OITO) ENSAIOS MENSAIS E 16 HORAS ENSAIO.	2.750,00	33.000,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 032/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 69.216,00 (sessenta e nove mil duzentos e dezesseis reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1747	2	8	0013.0392.1200	2022	3339039659900000000	Desenvolvimento e aperfeiçoamento demais níveis do ensino	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
  - Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Da Prestação dos Serviços:

✓ Todos os serviços são caracterizados de natureza contínua, prestados nos 12 (doze) meses do ano, exceto o que trata da fanfara, que por sua peculiaridade será executada somente 5 (cinco) meses no ano, no mês de setembro e os que o antecedem.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A contratada deverá cumprir horário estipulado pela coordenação do Serviço, com carga mínima semanal e mensal já mencionada em cada item da licitação.
- ✓ A forma de prestação dos serviços está descrita juntamente com o item, objeto desta requisição.
- ✓ A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/Coordenação do serviço.
- ✓ Caso haja a necessidade de substituir o profissional durante a execução do contrato, a licitante deverá disponibilizar um profissional com qualificação igual ou superior ao que vem prestando os serviços.

## **Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.
- ✓ A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Secretaria solicitante, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.
- ✓ O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.
- ✓ A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria, para atuação junto ao Centro Cultural ou local a ser indicado.
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação vigente.
- ✓ Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.
- ✓ Se no decorrer do contrato o profissional responsável por ministrar as oficinas não apresente rendimento esperado, apresente falta de conhecimento na área, resistência em seguir a metodologia e regras do Serviço, ou ainda seja identificada a ausência de ética profissional, a coordenação do serviço juntamente com a Secretaria contratante estará solicitando à empresa a substituição do profissional, sendo que a contratada deverá que substitui-lo por novo profissional





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

que deverá atender todos os requisitos do edital, para isso deverá ser apresentada documentação comprovando a qualificação do mesmo.

- ✓ No trabalho desenvolvido, a empresa contratada é responsável para, juntamente com o Departamento e Cultura organizar um plano de trabalho, que deve contemplar:
- ✓ Organizar o local das aulas, com instrumentos e demais materiais necessários;
- ✓ Preparar o repertório das músicas, escolhidas em conjuntos com os alunos;
- ✓ Organizar mensalmente os horários das aulas;
- ✓ Todo trabalho contemplado no contrato será supervisionado pela Diretora do Departamento de Cultura, Fiscal de contratos e pelo Controle Interno da Administração Municipal.
- ✓ Organizar as atas e listas de presença dos alunos em cada ensaio;
- ✓ Organizar uma planilha das horas efetivamente trabalhadas para os projetos desenvolvidos, com o respectivo aval da Diretora do departamento de Cultura e Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- ✓ Desenvolver Aulas particulares por naípe, e em conjunto, com todos os alunos matriculados;
- ✓ Desenvolver a quantidade mínima de ensaios mensais previstas em cada item.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes:

Constituem obrigações comuns às partes:

- ✓ **Confidencialidade:** guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, conforme previsto na LGPD; e
- ✓ **Profissionalismo:** manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ **Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.**
- ✓ **As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.**

## Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE  
PATO

BRAGADO:95719  
472000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:957194720001

05  
Dados: 2023.06.19  
17:30:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

KHAOANA CAROLINE SCHIMITT RIBEIRO 10660234920- CONTRATADA  
KHAOANA CAROLINE SCHIMITT RIBEIRO SOUSA